

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE – CP 02/2022

Prova Prático Profissional – Resolução

ENUNCIADO

O Município de Termópolis realizou processo licitatório XXX/2022, para aquisição de cadeiras e mesas para os setores da Administração Pública Municipal. No mesmo período foram convocados alguns aprovados em um concurso público realizado, dentre eles você, que é um(a) Procurador(a) Municipal recém-empossado(a). Quando do início das suas atividades como servidor(a), um auxiliar jurídico da Procuradoria lhe deu mais detalhes sobre o processo licitatório XXX/2022.

Tudo transcorreu regularmente até o momento da feitura do contrato administrativo, onde uma série de situações desembocaram em grandes transtornos. Inicialmente, a Administração convocou regularmente o representante da pessoa jurídica licitante vencedora para assinar o termo de contrato, todavia, o mesmo não compareceu. A pessoa jurídica licitante vencedora solicitou nova convocação, mediante justificativa, esta que não foi expressamente aceita pela Administração. Mesmo assim, a assinatura foi realizada. Na sequência, a pessoa jurídica licitante vencedora impetrou um Mandado de Segurança contra o Município na Vara Única da Comarca de Termópolis, alegando que o equilíbrio do contrato não estava sendo respeitado, pois havia risco de torná-lo instrumento precário pelo fato de não ter sido formalizado por escritura pública lavrada em notas de tabelião, mas simplesmente ter sido formalizado de maneira escrita e juntado aos autos do processo licitatório XXX/2022. Um outro ponto atacado foi que o licitante afirmava que a legislação mais recente sobre o tema dava a possibilidade de, neste caso, escolher como competente foro diverso ao da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual. Também alegou que a segurança jurídica estava sendo violada, tendo em vista a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC) ter ocorrido em sessenta dias corridos, contados da data de sua assinatura.

Agora, neste momento, cabe a você, Procurador(a) Jurídico(a) do Município de Termópolis, responder adequadamente ao Mandado de Segurança impetrado, considerando o direito ao contraditório. Assim, elabore a peça jurídica adequada ao momento processual, atacando todos os pontos trazidos na narrativa do auxiliar jurídico, estes que constam na exordial do Mandado de Segurança impetrado pela pessoa jurídica licitante vencedora.

RESPOSTA

a) Endereçamento:

O juízo a que é dirigida (Art. 319, I do CPC c/c Art. 6º da Lei 12.016/09): Ao juízo de direito da Vara Única do Comarca de Termópolis

b) Polo ativo:

Impetrante (Art. 319, II do CPC c/c Art. 6º da Lei 12.016/09): A pessoa jurídica licitante vencedora, constando o nome de seu representante, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico e o endereço da sede da mesma, todos os elementos podendo ser identificados com caracteres genéricos, desde que os tópicos acima sejam mencionados.

c) Polo passivo:

Autoridade coatora (Art. 6º, § 3º da Lei 12.016/09): O Município de Termópolis.

d) Medida processual:

Contestação em Mandado de Segurança.

e) Fundamentação

- **Art. 90, caput e § 1º da Lei 14.133/2021:** O motivo deveria ter sido aceito pela Administração Municipal. Pode o candidato alegar que, pelo fato de o candidato não ter comparecido e da Administração não ter aceitado expressamente o motivo, veio a decair o direito à contratação, a partir do momento em que a nova convocação seria nula.
- **Art. 91, caput e § 2º da Lei 14.133/2021:** A forma escrita e a posterior juntada aos processos que tiver dado origem à contratação é a legalmente prevista para o tipo de contrato referente ao processo licitatório XXX/2022, bem como somente contratos de direitos reais têm a obrigatoriedade da escritura pública lavrada em notas de tabelião, o que não é o caso.
- **Art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021:** A pessoa jurídica licitante vencedora não se encaixa em nenhuma das hipóteses de exceção, devendo no contrato constar cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual. Será um diferencial caso o candidato faça menção às hipóteses de excepcionalidade.
- **Art. 94, caput e inciso I da Lei 14.133/2021:** A pessoa jurídica licitante vencedora está correta, pois o descumprimento do prazo viola condição indispensável de eficácia do contrato.

f) Exposição dos argumentos

g) Pedidos:

1. **Que seja denegada a segurança, com base na argumentação exposta pelo candidato, considerando o tópico da “Fundamentação”**